



PROCESSO N° 1034/13

PROTOCOLO N° 11.803.550-0

PARECER CEE/CEIF N° 150/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 617/13 -SUED/SEED, de 16/04/13, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 31/01/13, de interesse do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Mariana que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 171), com justificativa às fls. 05 e 172 informando que:

[...] iniciou suas atividades relativas à Educação de Jovens e Adultos no ano de 2010. Percebemos que havia uma grande demanda de alunos jovens, adultos e idosos que buscavam dar continuidade a seus estudos no ensino fundamental ou médio. Desta forma, a escola procurou, através desta modalidade de ensino, assegurar oportunidades apropriadas considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas coletivas e/ou individuais.

[...] Informamos ao Núcleo Regional a possibilidade para ofertar esta modalidade no período noturno e garantir a demanda, no período do curso em questão, recebendo assim a autorização para iniciar, e seguimos todos os regulamentos necessários para a implantação do curso. (cf. fl. 172)

Em 07/10/13 o processo foi convertido em diligência junto à SEED para anexar os Relatórios Finais e a manifestação do NRE e da CDE/SEED sobre os mesmos. Foi encaminhado novamente em diligência e retornou em 01/07/14, pelo ofício n° 807/14-SUED/SEED, com atendimento ao solicitado.



PROCESSO N° 1034/13

A CDE/SEED informa à fl. 202 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 191 e 192, constam nos arquivos daquela coordenação e serão validados após o reconhecimento do curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Manoel dos Santos, 335, Centro de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2139/12, de 12/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em D.O.E, de 20/04/12 a 20/04/17, de acordo com a Deliberação CEE/PR n° 02/10 (fl. 09).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3597/10, de 24/08/10, por 02 (dois) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 26/10/10 até 26/10/12 (fl. 10), no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 18 a 35.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 75 a 81.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas, mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO Nº 1034/13

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis–Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Mariana		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Mariana		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas 1920/1932 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N° 1034/13

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 83 a 156 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/Módulo /Período/ano	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Ensino Fund. Fase II	78	49	13	17	15	22	19	21	0	0	9	2

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 330/12, do NRE de Cornélio Procópio (fl. 157), integrada pelas técnicas pedagógicas: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências, Fátima Milléo do Prado, licenciada em Letras e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e à convalidação (fl. 161).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 868/13 - DEB/EJA/SEED (fl. 167) é favorável ao reconhecimento do referido curso e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis, de Santa Mariana e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010.

O Ensino Fundamental - Fase II foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5397/10, de 24/08/10, por 02 (dois) anos, a partir da publicação em D.O.E. em 26/10/10, data esta em que principia a regularidade da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.



PROCESSO N° 1034/13

A comissão de verificação informa que o Colégio possui condições para a oferta do curso, atende às exigências estabelecidas e foi favorável aos pedidos.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, com docentes habilitados, Licença Sanitária e Brigada Escolar.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 26/10/10 até 26/10/12, seja reconhecido a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano letivo de 2015, conforme a Deliberação CEE/PR n° 02/10;

b) à convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 191 a 192.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;



PROCESSO N° 1034/13

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE